

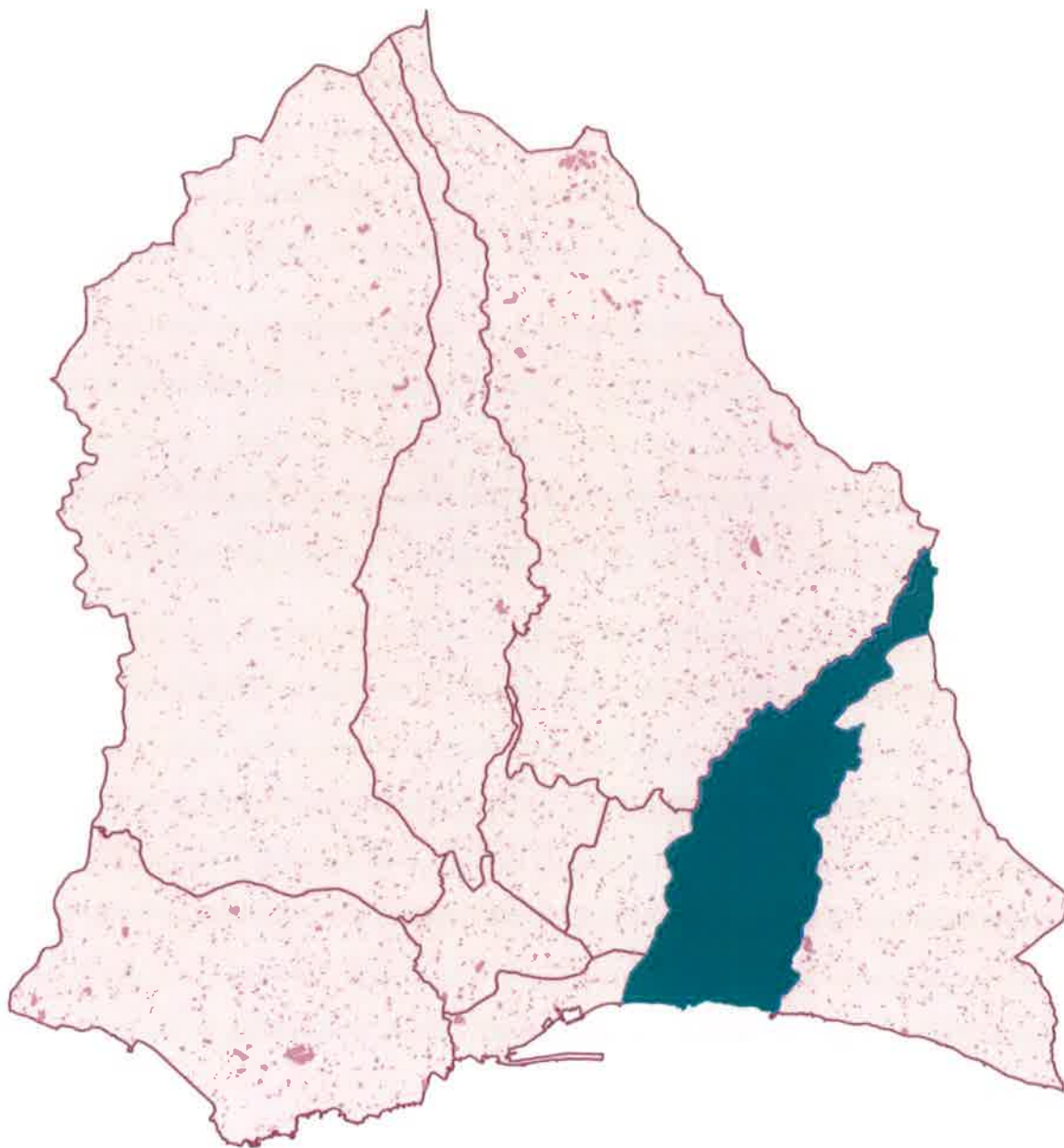


POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA
MARIA MAIOR**

Contrato Interadministrativo



2024

funchal.pt

Caros Autarcas

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Aularquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

Pedro Calado

Presidente da Câmara Municipal do Funchal

ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

Anexo A – Obras:

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

Anexo B – Apoio social à comunidade;

Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;

Anexo D – Mapa financeiro;

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

CONTRATO NÚMERO 192/2023

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia de Santa Maria Maior**, pessoa coletiva número 511239076, com sede na Rua das Murteiras, 25B 9060-199, freguesia de Santa Maria Maior, Município do Funchal, representada por **Guido Marcelino Mendonça Gomes**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando também que:

F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;

I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

J. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;

K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de



eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia de Santa Maria Maior nas seguintes áreas:
 - a) Obras;
 - b) Apoio social à comunidade;
 - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
 - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
 - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
 - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
 - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
 - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

Cláusula 2.ª

Obras

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80 metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A - 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A - 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A - 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A - 5.

Cláusula 3.ª

Apoio social à comunidade

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal

do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

Cláusula 4.ª

Serviço de cobrança de receitas municipais

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.
2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.
4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.

5. O município disponibilizará a formação profissional, o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.
6. Os outorgantes comprometem-se a publicitar, o mais possível, a existência deste serviço, nomeadamente nos respetivos sítios da internet e lugares de estilo, de acordo com modelo a definir entre as partes.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 290 957,12 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.
4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

Cláusula 6.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na

emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem

ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;

c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;

d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.

2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

Cláusula 11.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.

2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: armando.ribeiro@funchal.pt, telefone 291 211 000.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Comunicação à administração central

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

Cláusula 19.ª

Tribunal de Contas

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.
4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumpram o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.
2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior a 30 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior, a 30 de novembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4970.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal na mesma data.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal

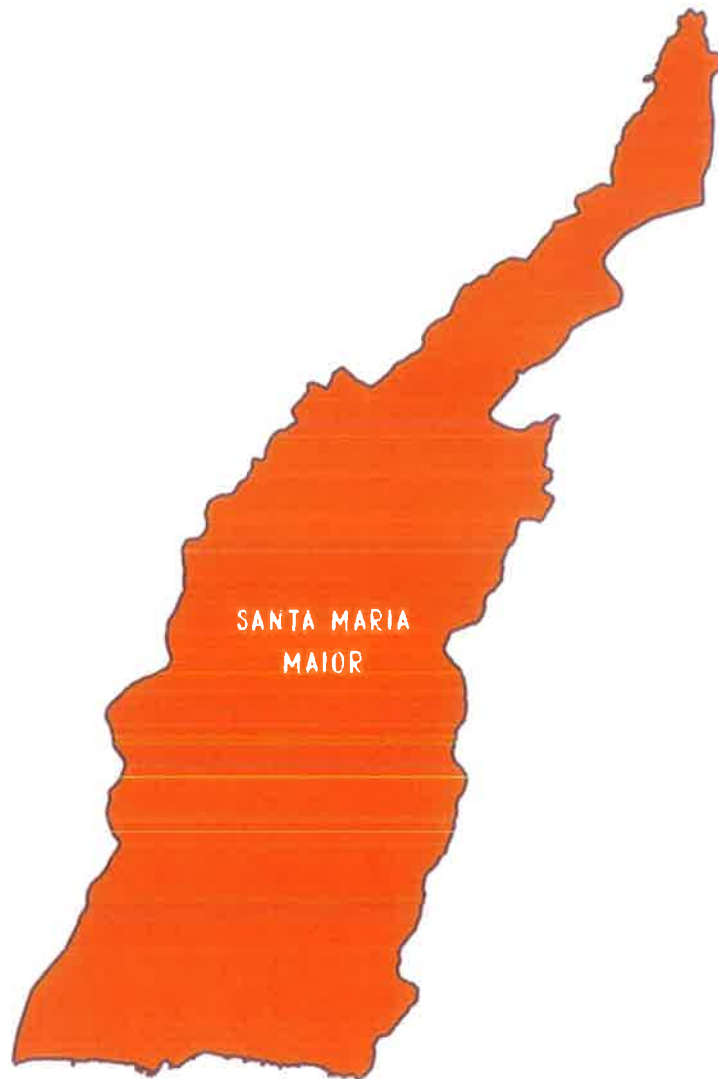
Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O Presidente da Junta de Freguesia

Guido Marcelino Mendonça Gomes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO **A**

OBRAS





ANEXO A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Anexo A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m² de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m², sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m² atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1.80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m² X 919m² = 5 973,50€**.


Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  PÓR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior


FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Conselheiro Aires de Ornelas	4.1
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 20 m2 Rega: s/ informação

Mapa




S/ Escala 

Fotos



Handwritten signature

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  PÓR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Jaime Moniz	4.2
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 15 m2 **Rega:** s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



Handwritten signature

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  FUNCHAL <small>POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE</small>
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Luís Figueiroa de Albuquerque (2 canteiros + floreira do ribeiro)	4.3
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 71 m2 **Rega:** s/ informação

Mapa





S/ Escala 

Fotos



Handwritten signature

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Largo do Socorro (1 canteiro)	4.4
Junta de Freguesia: Santa Maria Maior	

Área aprox.: 5 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



Handwritten signature

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Largo do Socorro (Barreirinha, 1 canteiro)

Junta de Freguesia: Santa Maria Maior

4.5

Área aprox.: 6 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Praceta do Lazareto (miradouro, 2 canteiros)

4.6

Junta de Freguesia: Santa Maria Maior

Área aprox.: 30 m²

Rega: s/ informação

Mapa




S/ Escala 

Fotos



[Handwritten signature]

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  FUNCHAL POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Avenida Santiago Menor (1 canteiro)	4.7
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 7 m2 Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Jardins do Centro Cívico de Santa Maria Maior

4.8

Junta de Freguesia: Santa Maria Maior

Área aprox.: 455 m²

Rega: s/ informação

Mapa





S/ Escala 

Fotos



[Handwritten signature]

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  PÓR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Caminho do Terço (Entrada 43 B)	4.9
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 200 m2 Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



[Handwritten signature]



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Est. Regional 102 (Boa Nova – capela do Bom Sucesso, 3 canteiros)

4.10

Junta de Freguesia: Santa Maria Maior

Área aprox.: 15 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala





Fotos



[Handwritten signature]

Handwritten mark

Handwritten signature

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal Transferência de Competências	  PÓR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE
Juntas de Freguesia 2024	4. S. M^a Maior

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Est. Regional 102 (Boa Nova e Visconde Cacongo, 1 canteiro)	4.11
Junta de Freguesia:	Santa Maria Maior	

Área aprox.: 30 m2 Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



Handwritten signature



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Miradouro do Miranda

4.12

Junta de Freguesia: Santa Maria Maior

Área aprox.: 65 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala

Fotos



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Código do espaço	Localização	Área aproximada (m ²)
4.1	Rua Conselheiro Aires de Ornelas	20
4.2	Rua Jaime Moniz	15
4.3	Rua Luís Figueiroa de Albuquerque (2 canteiros + floreira do ribeiro)	71
4.4	Largo do Socorro (1 canteiro)	5
4.5	Largo do Socorro (Barreirinha, 1 canteiro)	6
4.6	Praceta do Lazareto (miradouro, 2 canteiros)	30
4.7	Avenida Santiago Menor (1 canteiro)	7
4.8	Jardins do Centro Cívico de Santa Maria Maior	455
4.9	Caminho do Terço (Entada 43 B)	200
4.10	Est. Regional 102 (Boa Nova – capela do Bom Sucesso, 3 canteiros)	15
4.11	Est. Regional 102 (Boa Nova e Visconde Cacongo, 1 canteiro)	30
4.12	Miradouro do Miranda	65
Total		919



[Handwritten signature]



LIMITE DA FREGUESIA

ÁREAS VERDES A MANTER

- 4.1 - Rua Conselheiro Aires de Oliveira
- 4.2 - Rua Jaime Moriz
- 4.3 - Rua Luís Pigeiros de Albuquerque (3 quintais + Sereira de ribeiro)
- 4.4 - Largo do Sotão (1 casa)
- 4.5 - Largo do Sotão (Barralheiro, 2 quintais)
- 4.6 - Praca do Lameiro (Barralheiro, 2 quintais)
- 4.7 - Avenida Santiago Maior (1 casa)
- 4.8 - Jardim do Centro Cívico de Santa Maria Maior
- 4.9 - **Covilha do Tampo (Extensão 43 8)**
- 4.10 - Gal. Regional 112 (Rua Nova - Igreja do Bom Sucesso, 2 quintais)
- 4.11 - Gal. Regional 108 (Rua Nova e Vilameda Cacanga, 1 casa)
- 4.12 - Alameda da bilarda

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

FREGUESIA
4 - SANTA MARIA MAIOR

TIPOLO DO DESENHO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

NUMERO DO DESENHO
05.11

ESCALA
1/ 8000

DATA
30.10.2023

em anexo estão emitidos em conformidade com o DPA.

[Handwritten signature]



ANEXO A-2

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,
SARJETAS E SUMIDOUROS



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Anexo A-2

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. O valor associado é de **3,30€/ml X 23 039ml = 76 028,70€**.

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
202	Tv do Forte	Travessa	62
1381	Esc da Lindinha	Escadinhas	97
1378	Vr da Rocha	Vereda	197
1377	Bc do Pomar	Beco	111
1911	(Ent 42)	Entrada	106
468	Ips 1 das Pontes do Lazareto	Impasse	92
2062		438	46
2060	Bc 19	Beco	171
1392	Tv da Lindinha	Travessa	151
2061	(Ent 45)	Entrada	48
546	Bc do Chapeleiro	Beco	179
2058	Ent 48	Entrada	127
2056	(Ent 13)	Entrada	70
2057	Ent 30	Entrada	59
2054	Ent 107	Entrada	49
2052	Vr do Miranda	Vereda	203
2053	Vr do Miranda	Vereda	463
2050	Ent 108	Entrada	101
757	Bc Dr António Jardim de Oliveira	Beco	51
758	Tv Dr Juvenal	Travessa	120
759	Bc Dr Pestana Júnior	Beco	73
768	Bc da Escola (Santa Maria Maior)	Beco	79
2051	Ent 117	Entrada	135
791	(Ent 36)	Entrada	68
2305	Esc da Tv do Pomar	Escadinhas	326
2075		447	37
2068	(Ent 17)	Entrada	24
2066	Ent 6	Entrada	82
2067	Ent 11	Entrada	101
2064	(Ent 25)	Entrada	149
2320	Bc do Valado	Beco	172
1306	Bc do Aqueduto	Beco	57
1374	Vr do Pomar	Vereda	82
1375	Vr do Transval	Vereda	222
1402	Rp da Escola Salesiana	Rampa	71
1418	Bc do João Preto	Beco	147
1417	Bc do Ribeiro da Nora	Beco	107
1416	Tv da Ribeira de João Gomes	Travessa	233
1420	Bc da Lev do Bom Sucesso	Beco	85
1429	Bc do Fontenário	Beco	68
1428	Tv do Caetano	Travessa	94
1437	Vr do Farrobo de Cima	Vereda	75
235	Tv da Amoreira	Travessa	58
1411	Tv da Rochinha	Travessa	108
1442	Bc da Rochinha	Beco	91
325	Bc da Boa Vista	Beco	87
2225		556	76

1680	Bc da Fonte (Santa Maria Maior)	Beco	305
1430	Rp Dr Juvenal	Rampa	100
1702	2º Bc do Coronel Cunha	Beco	32
1700	Vr do Coronel Cunha	Vereda	158
1425	Bc da Drogaria	Beco	74
2135	Ent 9-A	Entrada	51
2132		491	25
2131		490	115
1408	Bc do Pedro Lopes	Beco	172
1419	(Capela do Bom Sucesso)	Entrada	11
144	Bc do Tremoceiro	Beco	134
2124		483	37
655	Bc dos Louros	Beco	79
2120	(Ent 19)	Entrada	81
650	Bc Dr Juvenal	Beco	47
2076	Vr da Bela Vista	Vereda	151
2079		451	100
2072	Ent 23	Entrada	105
2083	Esc Carlos Azevedo Menezes	Escadas	121
2081		452	30
2080	(Ent 25)	Entrada	17
2091		458	46
2089		456	53
2082		453	212
2097		464	60
2092		459	105
2118	(Ent 8)	Entrada	27
2116	(Ent 22)	Entrada	49
2111		476	24
2110		475	61
2119		481	54
2136		494	28
2122	2ª Iv da Ribeira de João Gomes	Travessa	274
2133		492	45
2178	Bc do Transval	Beco	146
2218		552	42
2217	(Ent 47)	Entrada	36
2220	(Ent 3)	Entrada	23
2216	Rp do Cruz	Rampa	75
2215		550	94
2228		559	48
2226		557	51
2236		566	41
2231		562	43
2230	Ent 16-A	Entrada	47
2229		560	9
2235		565	24
2224	(Ent 90 D)	Entrada	45
2221	Ent 38	Entrada	37

1441	Bc 79 da Rua da Rochinha	Beco	255
2296	Bc do Macacum	Beco	69
2302	Tv Encosta do Faial	Travessa	69
2304	Vr do Ribeiro da Nora	Vereda	149
1360	Bc da Portada de Ferro	Beco	264
1359	Bc do Ribeiro (Santa Maria Maior)	Beco	75
2322	Bc Bartolomeu Dias	Beco	32
2337	(Ent 94)	Entrada	96
2375	Cam do Meio	Escadas	20
2373	Esc do Ribeiro Domingos Dias	Escadinhas	48
2101	(Ent 13)	Entrada	38
2099		466	60
2106		472	40
2105	Ent 26	Entrada	61
2104		470	70
2087	(Ent 1)	Entrada	85
2234	(Ent 19)	Entrada	29
2086	(Ent 6)	Entrada	21
2233		564	42
2085	Ent 12-C	Entrada	101
2232		563	48
2223	(Ent 96)	Entrada	29
2117		480	68
2115		479	51
568	Bc do Tobias	Beco	154
2093		460	97
2088		455	151
1717	Ent das Murteiras	Entrada	128
1714	Bc da Sociedade	Beco	104
1713	Bc do Pasto	Beco	93
2163	2º Bc das Murteiras	Beco	62
1765	Vr do Jardim Botânico	Vereda	139
2071	(Ent 61)	Entrada	131
2070		443	33
2069	Ent 6	Entrada	79
878	Vr do Pico Mouco	Vereda	414
2448	Bc 19	Beco	90
2179		521	23
1210	Bc Luís Figueiroa de Albuquerque	Beco	131
1367	Tv do Transval	Travessa	162
1367	Tv do Transval	Travessa	68
1764	Vr da Bela Vista	Vereda	54
2176	Vr do Clube da Choupana	Vereda	39
2094		461	18
1712	Tv do Pasto	Travessa	26
1712	Tv do Pasto	Travessa	104
1424	Tv de São Filipe	Travessa	66
1423	Tv Conde Carvalhal	Travessa	134
227	Bc do Lombo da Boa Vista	Beco	40



604	Lg das Torneiras	Largo	23
203	Bc do Socorro	Beco	19
0	Av do Mar e das Comunidades Madeirenses	Avenida	199
392	Ips 2 das Pontes do Lazareto	Impasse	18
788	Tv Mãe dos Homens	Travessa	52
1277	2ª Tv do Lazareto	Travessa	60
658	2ª Tv do Lazareto	Travessa	66
658	Tv do Lombo da Boa Vista	Travessa	42
656	Tv do Lanço	Travessa	35
1415	Tv do Lombo da Boa Vista	Travessa	35
656	Vr do Ribeiro Domingos Dias	Vereda	165
931	Vr do Ribeiro Domingos Dias	Vereda	42
931	Vr do Ribeiro Domingos Dias	Vereda	304
931	3ª Tv das Pedras	Travessa	268
2055	434		43
2065	(Ent 108)	Entrada	102
930	Rua do Miranda	Rua	103
929	Rua do Pomar	Rua	334
2372	644		36
1368	Esc do Ribeiro Domingos Dias	Escadas	75
1370	Tv do Campo do Pomar	Travessa	81
1369	Tv do Lg da Choupana	Travessa	603
1763	Lad do Clube da Choupana	Ladeira	161
1061	Cam do Terço	Caminho	1150
1944	Rot Antonino de Ascensão Figueira	Rotunda	58
1951	Alam Eng Rui Alves	Alameda	178
2078	450		119
2159	Rua Nova do Pomar	Rua	286
2176	Vr do Clube da Choupana	Vereda	42
1398	Cam do Meio	Caminho	1415
2336	Rot Dr Nélio Ferraz Mendonça	Rotunda	124
1861	Tv do Manerra	Travessa	124
1761	Est do Curral dos Romeiros	Estrada	1612
1760	Cam das Voltas	Caminho	1171
2371	643		63
2050	Ent 108	Entrada	56
931	Vr do Ribeiro Domingos Dias	Vereda	84
2069	Ent 6	Entrada	35
625	3ª Tv do Transval	Travessa	142
TOTAL			23 039

<https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=a3ca3299ee7c46d89946109f336dbafd>





ANEXO A-3

ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Anexo A-3

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250€/un X 8 un = 2 000,00€**.

**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE
PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

FOTO 4.1

LOCALIZAÇÃO

Rua do Visconde Cacongo,
em frente ao N° 37

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 4.2

LOCALIZAÇÃO

Rua Pedra Sina, em frente
ao N° 58

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 4.3

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Boa Nova, junto à
Vereda
da Rocha

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 4.4

LOCALIZAÇÃO
A Sul Choupana Hill,

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Alvenaria



FOTO 4.5

LOCALIZAÇÃO
Tv. do Lg. da Choupana, junto ao
entroncamento com o Caminho
do Meio

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Alvenaria



FOTO 4.6

LOCALIZAÇÃO
Estrada do Visc. Cacongo, junto
ao
Beco da Fonte

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Estrutura metal/vidro



FOTO 4.7

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Boa Nova, junto a
Travessa da Casa Velha

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 4.8

LOCALIZAÇÃO

Travessa do Pomar

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria





MUNICÍPIO DE FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

DIVISÃO DE
MUNICIPALIDADE E TRÁNSITO

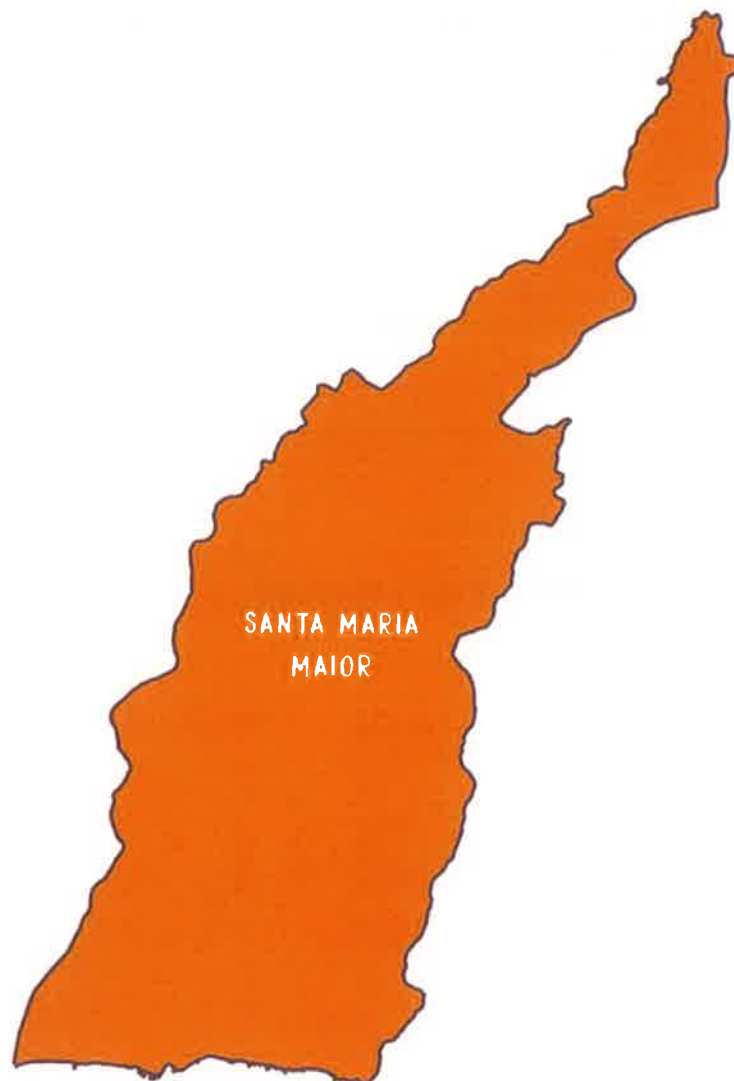
ABRIGOS DE PARAGENS

SANTA MARIA MAIOR



0 250 500 m





ANEXO A-4

**LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR**



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Anexo A-4

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 5 un = 50.000,00€**.

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA Escola Visconde Cacongo

Nº CAMARÁRIO

61

LOCALIZAÇÃO

R. Visconde Cacongo, 31

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

1º Ciclo

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola de São Filipe

Nº CAMARÁRIO

65

LOCALIZAÇÃO

R. de São Filipe, 33

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Centenário

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA
Escola Ribeiro Domingos Dias

Nº CAMARÁRIO
77

LOCALIZAÇÃO
Caminho das Voltas

EM ATIVIDADE
Sim

TIPO DE ENSINO
Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA
Pós-25

PARQUE INFANTIL
Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola do Faial

Nº CAMARÁRIO

105

LOCALIZAÇÃO

R. Visconde Cacongo, 103

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

1º Ciclo

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Centenário

PARQUE INFANTIL

Sim



LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

EB1/PE com Creche Professor Eleutério de Aguiar

Nº CAMARÁRIO

LOCALIZAÇÃO

R. Dr. Juvenal 31

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

EB1/PE com Creche

ÉPOCA CONSTRUTIVA

PARQUE INFANTIL

Sim





ANEXO A-5

QUADRO GERAL



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
Anexo A-1 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	919	6,50 €	5 973,50€
Anexo A-2 – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	23 039	3,30€	76 028,70€
Anexo A-3 – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	8	250,00 €	2 000,00€
Anexo A-4 – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	5	10 000,00 €	50 000,00€
TOTAL				134 002,20€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



ANEXO B

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



Anexo B

Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
 - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
 - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
 - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **146 729,72€**, conforme abaixo discriminado:
 - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
 - 11 768 hab X 7,15€/hab = 84 141,20€;
 - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
 - (444 desemp. / 11 768 hab) X 242.000,00€ = 9 130,52€;
 - c) Indicador número de pessoas por fogo:
 - (11 768 hab / 6 181 fogos) X 11 000,00€ = 20 942,89€;
 - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
 - 33 000,00€ / (1 663,00€ / 1 000,00€) = 19 843,66€.
 - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
 - 0,55€ X 23 039 ml = 12 671,45€.

TOTAL ANEXO B

146 729,72€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE COBRANÇA DE
RECEITAS MUNICIPAIS



Anexo C

Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de **6.000€ + 0,70€/un X 6.036 un = 10 225,20€**.

TOTAL DO ANEXO C

10 225,20€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.



ANEXO D

MAPA FINANCEIRO



Anexo D

Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	134 002,20€
SUBTOTAL ANEXO B - APOIO SOCIAL À COMUNIDADE	146 729,72€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	10 225,20€
TOTAL	290 957,12€